



## POLÍTICA E EDUCAÇÃO NA CONCEPÇÃO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

LEAL, Eduardo Lemos<sup>1</sup>

### Resumo

O texto discute sobre como estão articulados no pensamento de Rousseau os temas da política e da educação, sobretudo no que se percebe através da leitura de algumas de suas obras clássicas, caso do *Contrato Social* e do *Emílio ou da Educação*, nas quais o autor disserta sobre as condições que julgava necessárias para se pensar o indivíduo enquanto homem e cidadão. Ao romper com as teorias que no seu entendimento não distinguiram corretamente aquilo que pertence ao indivíduo por sua condição natural daquilo que é racionalmente convencionado, Rousseau entendeu que o homem poderia, em princípio, recuperar ao menos uma parte de sua integridade originária. Se o ponto de partida dessa perspectiva é a crença na boa natureza do homem e seu objetivo o de colaborar para sua felicidade, o problema que se apresenta é o de conservar a qualidade original dessa natureza, bem como integrar o homem a sociedade na condição de cidadão. Nessa perspectiva, o direito político ocuparia o ideal a ser alcançado, e a educação um meio capaz amenizar o conflito existente entre natureza e civilização.

**Palavras-Chave:** Igualdade Política; Liberdade Civil; Educação; Cidadania;

### Introdução

Conforme Nascimento (1998, p. 194), Rousseau desenvolveu uma forma original de pensar a sociedade pelo *Contrato*, inovando “principalmente ao propor o exercício da soberania pelo povo como condição primeira de sua libertação”. Em linhas gerais, a idéia do *Contrato* vincula-se a um projeto moral coletivo e válido para a totalidade dos homens; visava instituir uma convenção que propiciasse o

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Bolsista CAPES. Graduado em História pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. ed\_lemos\_leal@hotmail.com



surgimento de uma sociedade ordenada pelos princípios da igualdade civil, na qual todos são dotados mesmos direitos e deveres, o que implica também na afirmação do direito inalienável a participação política.

Para a cidadania propriamente dita, conforme a entende Rousseau, um direito ocupa uma posição central: é o de participação na formação ou ratificação da legislação soberana. Um indivíduo não é cidadão se for o recipiente passivo da direção legislativa de outros, mesmo que esses outros estejam sinceramente agindo em seu benefício. Goza ainda menos de cidadania se for subjugado pela força ou poder inescapável; isso é servidão. Um cidadão é, antes, alguém que se encontra em pé de igualdade e desempenha um papel igual a par de todas as outras pessoas (igualmente cidadãos) na formação de regras gerais comuns e competentes por meio das quais todos organizarão suas vidas no Estado. (DENT: 1996, p. 63)

Assim, Rousseau (2005, p. 108) considerou que “o povo, submetido às leis, deve ser seu autor”, pois somente àqueles que se associam “cabe regulamentar as condições de sociedade”. Isto porque o direito legítimo na sociedade do *Contrato*, segundo Rousseau, só existe a partir de convenções resultantes de processos de discussão em que todos os indivíduos sejam dotados da mesma condição perante os outros, formando assim um mesmo corpo político<sup>2</sup> soberano que represente a síntese dos interesses coletivos pela vontade geral<sup>3</sup>.

## Revisão de Literatura

Entre as mais persistentes críticas destinadas a idéia do *Contrato Social*, destaca-se a de que Rousseau submete a liberdade individual à vida civil. Dentre elas, consta a réplica do início do século XIX feita por Benjamin Constant em seu ensaio intitulado *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Em sua crítica Constant afirma que Rousseau teria se equivocado por afirmar princípios de

<sup>2</sup> O corpo político é, pois um ser moral que possui uma vontade; essa vontade geral, que tende sempre à conservação ao bem estar do todo e de cada parte, e que constitui a fonte das leis, é para todos os membros do Estado, em relação a si próprios e a ele, a regra do justo e do injusto. (ROUSSEAU: 1958, p. 288)

<sup>3</sup> Conforme Vieira (1997, p. 73), a referida vontade geral não deve ser confundida com a vontade de todos, pois “Rousseau estabelece uma diferença básica entre a vontade de todos e a vontade geral: a vontade geral se liga apenas ao interesse comum, enquanto que a vontade de todos visa o interesse privado e não passa da soma de vontades particulares.”



uma Antiguidade longínqua que na verdade estaria muito distante das questões e dos interesses modernos. Ou seja, a proposição de instituir uma soberania coletiva com elevadíssimo grau de coesão social somente acarretaria prejuízo ao indivíduo, pois a participação integral de todos os membros da sociedade no exercício da política jamais suportaria a sustentação das independências individuais que, para Constant, muito mais do que um direito, seria uma necessidade do homem moderno. Em suma, nesta perspectiva o homem perderia sua liberdade particular, tornando-se assim refém de sua própria condição de cidadão.

No entanto, a dificuldade em estabelecer um acordo entre os interesses públicos e privados leva Rousseau a posicionar-se em torno dessa questão nos seguintes termos: a noção de soberania, por um lado, coloca o homem frente a um duplo papel, o de “cidadão” enquanto participa do soberano, e o de “súdito” enquanto obedece aos princípios do pacto estabelecido em prol do interesse da totalidade dos membros do corpo político, por outro lado, quando o interesse comum não está em jogo, abre-se a possibilidade para pensar o homem e o cidadão separadamente em um mesmo indivíduo, ou seja, estariam resguardados, assim, as possibilidades e os limites de ação de cada um. Nesse caso, Rousseau, antes de se contrapor às genuínas reivindicações republicanas posteriores, antecipa tanto a idéia segundo a qual ao governo das leis republicanas todos estão igualmente submetidos, assim como a idéia segundo a qual os interesses individuais, quando não se lançam contra os legítimos interesses do bem comum, são igualmente legítimos. De qualquer forma, seja para o homem atuar dentro dos limites de sua vida privada ou para exercer a sua condição de cidadão no espaço público, caberá à educação a tarefa de formá-lo, pois em ambos os casos a formação ética é condição precípua para tal pretensão, e será por meio dela que este mesmo homem poderá desenvolver os atributos morais que o encaminharão ao bom exercício da virtude política.

Mas até que ponto é possível estabelecer uma conexão entre educação e política em Rousseau? Em seu conhecido *Tratado sobre a economia política* publicado pela *Enciclopédia* de Diderot e D’Alambert, Rousseau (2003, p. 22) já defendia a tese de que “formar cidadãos não é trabalho para um só dia; para termos homens precisamos educá-los quando ainda são crianças”, até porque, “se os homens não forem ensinados a amar certas coisas, será impossível ensiná-los a



amar umas mais que outras – a preferir o que é belo ao que não passa de uma deformidade” (*Idem*, p. 23).

Tal perspectiva afirma que a educação pública deveria ser regra geral dos regimes políticos legítimos, sendo que esta deveria ser de caráter igualitário e universal, isso no intuito de estimular a disseminação de valores comuns entre todos para que se possa pensar de fato na formação de cidadãos; no entanto, conforme Rousseau (2004, p. 13) reconhece no *Emílio*, as instituições públicas legítimas praticamente inexistem em seu tempo, fato que impede a equalização da contradição entre os interesses privados do indivíduo e suas obrigações enquanto homem civil.

Não posso encarar como instituição pública esses ridículos estabelecimentos chamados colégios. Tampouco considero a educação da sociedade, pois tecendo essa educação a dois fins contrários, não atinge nenhum dos dois; só serve para criar homens de duas faces, que sempre parecem atribuir tudo aos outros, e nunca atribuem nada senão a si mesmos. (ROUSSEAU, 2004, p. 13)

Se as genuínas instituições públicas praticamente inexistem, a educação pública torna-se já em sua essência ineficaz. Neste sentido, Rousseau (2004, p. 11) observa que se o homem é “forçado a combater a natureza ou as instituições sociais, é preciso optar entre fazer um homem ou um cidadão, pois não se podem fazer os dois ao mesmo tempo”, até porque “arrastados pela natureza e pelos homens a caminhos contrários, forçados a nos dividir entre esses diversos impulsos, seguimos uma composição que não nos leva nem a um, nem a outro objetivo” (2004, p. 13-14).

Mas o que se tornará para os outros um homem que tenha sido educado unicamente para si mesmo? Se por ventura o duplo fim que nos propomos pudesse reunir-se em um só, suprimindo as contradições do homem, suprimiríamos um grande obstáculo à sua felicidade. Para julgar sobre isso, seria preciso vê-lo todo formado; seria preciso ter observado suas inclinações, ter visto seus progressos, seguido sua marcha; numa palavra, seria preciso conhecer o homem natural (ROUSSEAU, 2004, p. 14).



De fato, ao pensar no modelo de educação mais adequado para seu *Emílio*, Rousseau (2004, p. 15) deixa claro que não pretende educá-lo para outro fim senão o de torná-lo homem, pois, segundo o autor: “viver é o ofício que quero ensinar-lhe. Ao sair das minhas mãos, concordo que não será nem magistrado, nem soldado, nem padre; será homem, em primeiro lugar”. Nessa lógica a educação do *Emílio* deveria ocorrer de acordo com as diferentes etapas da vida verificáveis na natureza, desde sua infância até o início da vida adulta, buscando estimular no homem o desenvolvimento de suas faculdades em acordo com os preceitos da boa condição natural humana. Assim, introduz no debate educacional o tema da infância<sup>4</sup>, época da vida a ser orientada pela natureza e mediada pela intervenção de um preceptor sábio em um processo de longo prazo, no qual há a separação entre educação e política, embora sua proposta inclua num determinado momento a formação moral e política do indivíduo em formação.

Nessa perspectiva, durante a infância os primeiros passos da educação do *Emílio* serão orientados em separado do meio social. Como afirma Freitag (1994, p. 71), “o primeiro cuidado do preceptor do menino é subtrai-lo à influência negativa da sociedade, zelando por sua formação em um ambiente saudável e alegre: a própria natureza”, pois ao nascermos frágeis e dependentes, nos tornaríamos suscetíveis a adquirir os vícios da sociedade que nos precede. Por esse motivo *Emílio* só começara a ser preparado para o convívio social por volta dos 15 anos. Seria esse o momento de descobrir o mundo dos homens, de conhecer de perto os sentidos da paixão sem deixar que esta acabe por dominar suas ações, pois o mais importante na edificação do homem moral rousseauiano corresponde a sua capacidade de controlar os desejos e sentimentos que fazem parte da própria natureza. Assim, a ação educativa foi concebida para tentar evitar que o amor de si se transformasse em um sentimento essencialmente egoísta, que requer para si o cumprimento irrestrito de todos os seus desejos como condição primordial de sua felicidade.

Vinculados os primados da necessidade e da utilidade, paradoxalmente articulado ao da liberdade, Rousseau reserva para o início da idade adulta uma

---

<sup>4</sup> “A humanidade tem seu lugar na ordem das coisas; a infância tem o seu na ordem humana; é preciso considerar o homem no homem e a criança na criança; ensinar a cada um o seu lugar e nele fixá-lo, ordenar as paixões humanas segundo a constituição do homem é tudo que podemos fazer para seu bem estar.” (ROUSSEAU: 1973, p. 61-62)



educação de ordem moral e política. Essa educação dar-se-ia através do estudo dos povos, dos modelos políticos e das sociedades que ao serem observadas em viagens a vários países de culturas diferenciadas serviriam de suporte para que Emílio fosse capaz de atuar como cidadão em qualquer Estado que decidisse se fixar. Por isso mesmo, Rousseau idealizou que a educação de Emílio deveria dar-se de maneira indireta, sendo esta resultante de suas próprias experiências e das reflexões delas oriundas, privilegiando sua capacidade para analisar e julgar o mundo por si próprio, fundamentalmente no que se refere a sua formação social e política, pois uma ação pedagógica operada em sentido contrário somente resultaria na doutrinação do indivíduo de acordo com as convicções pessoais do preceptor<sup>5</sup>.

[...] querendo formar um homem da natureza, nem por isso se trata de fazer dele um selvagem, de jogá-lo no fundo da floresta; mas que, entregue ao turbilhão social, basta que não se deixe arrastar pelas paixões nem pelas opiniões dos homens; que veja com seus próprios olhos, que sinta com seu coração; que nenhuma autoridade o governe a não ser sua própria razão. (ROUSSEAU: 1973, p. 286)

### Considerações Finais

É evidente que a inclinação de Rousseau em dirigir a formação do Emílio para si mesmo e para o domínio de seus desejos de acordo com suas faculdades – tendo em vista unicamente a sua felicidade – implica em mais fatores do que propriamente uma educação voltada para o exercício da cidadania; porém, o conjunto de valores éticos e morais descritos pelo autor sugerem os elementos necessários para fazer do homem bem formado um possível cidadão virtuoso, que compreende sua própria existência como parte de um todo (social e coletivo), e não como o todo em si (essencialmente privado e individualista).

Já no caso específico das *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*, quando o pensador político reflete sobre um modelo de educação para aquele país, tendo em vista condições históricas sócio-culturais ainda com características nitidamente feudais em pleno século XVIII, o intuito de Rousseau foi o

---

<sup>5</sup> O que, por outro lado e de certa maneira, não deixa de ocorrer com o próprio Emílio – imagem do preceptor em sua forma final, idealizada e executada por métodos não convencionais.



de propor reformas nas instituições daquele Estado através da educação pública, sendo esta de caráter moral, igualitário e patriótico, pois acreditava que tais características favoreceriam o culto de valores solidários e, fundamentalmente, éticos. Para Rousseau, a reformulação do Estado polonês passaria necessariamente pelo desenvolvimento de um sentimento de unidade nacional. Neste sentido, a educação pública, moral e cívica não se refere simplesmente à glorificação do Estado como a conquista maior da vida social, mas sim a disseminação de ideais e valores coletivos que favorecem a construção gradual de um pacto social que oriente uma identidade em comum capaz de uni-los enquanto nação.

Se a educação, os costumes e as práticas dos poloneses forem orientados dentro desse espírito, se desenvolverá neles este fermento que ainda não foi neutralizado por princípios corrompidos, por instituições desgastadas, pelo filósofo egoísta que faz a pregação da morte. A nação datará seu segundo nascimento da crise terrível da qual sai vindo o que fazem seus membros ainda indisciplinados; esperará muito para conseguir mais de uma instituição bem equilibrada; apreciará e respeitará as leis que rendem culto ao seu nobre orgulho, que a manterão livre e feliz, arrancando do seu seio as paixões enganosas e nutrindo aquelas que fazem amar. Por fim, renovando-se ela própria, voltará a ter nessa nova era todo o vigor de uma nação nascente. (ROUSSEAU: 2003, p. 241)

Embora a educação do seu Emílio – essencialmente teórica e concebida no contato do homem com a natureza para preservar sua bondade natural – aparentemente possa destoar dos métodos da educação pública propostos para a Polônia, é possível admitir que uma possa complementar a outra. Concebidas para perspectivas reconhecidamente opostas, estas convergem à medida que o processo educativo visa o mesmo fim, ou seja, a formação do homem autêntico, ético e capaz de exercer com dignidade seu papel de homem e de cidadão, seja para o contexto da sociedade degenerada denunciada Rousseau desde seus primeiros discursos de caráter político, ou mesmo para a sociedade ideal pretendida pelo *Contrato Social*.



## REFERÊNCIAS

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos Antigos comparada à dos modernos**. Porto Alegre: L&PM, 1985.

DENT, N.H.J. **Dicionário Rousseau**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

FREITAG, Bárbara. **O Indivíduo em Formação: Diálogos interdisciplinares sobre educação**. São Paulo: Cortez, 1994. escritos

NASCIMENTO, Milton Meira. **Rousseau: da servidão à liberdade**. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os clássicos da política**. 9ªed. Vol. I. São Paulo: Ática, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada**. In: **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003a.

\_\_\_\_\_. **Emílio, ou da educação**. São Paulo: Difusão européia do livro, 1973.

\_\_\_\_\_. **Emílio, ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **Do Contrato Social ou princípios do direito político**. São Paulo: Nova Cultural, 2005. (Os Pensadores)

\_\_\_\_\_. **Tratado sobre a economia política**. In: **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003b.

VIEIRA, Luiz Vicente. **A Democracia em Rousseau: a recusa dos pressupostos liberais**. Porto Alegre: EDIPUC, 1997.